

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>


CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20.....	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21.....	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22.....	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23.....	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24.....	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25.....	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26.....	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Data de aceite: 04/07/2022

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília – PPGD/UNIMAR, advogada, especialista em Processo Civil.

RESUMO: O presente resumo traz a análise da Teoria Geral do contrato, e como os princípios da boa-fé objetiva, os quais trouxeram diversos reflexos para a sociedade, como a relevância do artigo 421 do Código Civil, e a função social do Contrato. Portanto pretende-se ao longo da pesquisa o equilíbrio na relação contratual, trazendo humanização no direito, mas sem deixar de lado a função econômica do contrato. Entre as bases teóricas, ressalta-se o trabalho de Luciano Benetti Tim e suas contribuições à análise social do direito contratual no código civil brasileiro, o qual demonstrará que a função social não pode ser considerada como justiça distributiva. Considerando o seu caráter teórico, será realizada pesquisa predominantemente bibliográfica e uma abordagem metodológica dedutiva.

PALAVRAS-CHAVE: Função Social 1. Contrato 2. Economia 3.

SOCIAL FUNCTION OF THE CONTRACT AND ITS REFLECTIONS

ABSTRACT: The present summary brings the analysis of the General Theory of the contract,

and how the principles of objective good faith, which brought several reflexes to society, such as the relevance of article 421 of the Civil Code, and the social function of the Contract. Therefore, it is intended throughout the research the balance in the contractual relationship, bringing humanization in the law, but without leaving aside the economic function of the contract. Among the theoretical bases, we highlight the work of Luciano Benetti Tim and his contributions to the social analysis of contract law in the Brazilian civil code, which will demonstrate that the social function cannot be considered as distributive justice. Considering its theoretical character, predominantly bibliographic research and a deductive methodological approach will be carried out.

KEYWORDS: Social Function 1. Contract 2. Economy 3.

1 | INTRODUÇÃO

Parafraseando a Doutora Jussara, querida professora, que dizia, que a maioria das relações humanas são contratuais, pois a todo momento desde o simples café que tomamos em nosso dia a dia, ou usar a internet, dentre outros, são todos adquiridos através de um contrato, seja ele de compra e venda ou de prestação de serviços, portanto, vivemos em relação contratual.

Destacamos ainda, que nas últimas décadas a teoria geral do contrato trouxe significativas modificações, para garantir justiça

social aos contratos, com a efetividade e aplicação da função social do contrato.

Trabalharemos inicialmente, a inserção do princípio da função social na ordem jurídica constitucional brasileira e suas consequências, a metodologia utilizada foi a da pesquisa bibliográfica, estudando no primeiro item a evolução histórica do direito contratual. No segundo item, aborda-se o conceito de contrato e seus princípios fundamentais, tais como princípio da autonomia da vontade e princípio da solidariedade social, apresentando seus significados e fundamentações e reflexos para sociedade.

Por último abordaremos a função social do contrato e seus reflexos econômicos fazendo uma reflexão acerca dos paradigmas e sua importância para a efetividade e equilíbrio nas relações contratuais.

2 I EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CONTRATOS

O contrato no decorrer dos tempos passou por diversas transformações quanto ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico, deixando de ser um modelo Liberal para se tornar uma modelo SOCIAL, como veremos em seu percurso histórico.

Para Luciano Benetti Timm (2013, p. 225), os contratos “formaram-se no Brasil como decorrência do fenômeno do transplante legal do sistema jurídico europeu continental do *civil law* iniciado no país desde a era colonial (no século XV).”

Como poderemos notar, essa evolução decorreu de diversas correntes teóricas, destacando-se o direito romano clássico, a ciência jurídica medieval e jusnaturalismo moderno. E podemos citar que o direito contratual brasileiro trazido no Código de 1916, sofria grande influência do direito romano clássico, português medieval (Ordenações Manuelinas e Filipinas), da ciência jurídica alemã do século XIX (Escola Pandectista de Windscheid e de seus seguidores) e da codificação francesa por obra dos doutrinadores do século XIX. Portanto, a autonomia de vontade imperava entre as partes, ficando conhecido como o modelo liberal de regulação do contrato. (TIMM, 2013)

Nesse contexto, independente da forma do pacto, caberia ao direito assegurar a força obrigatória dos contratos como mecanismo jurídico de tutela dos valores envolvidos na relação contratual, uma vez aferidas a vontade livre e a fé jurada. (SILVEIRA E JOSLIM, 2010, p. 37)

Assim, já é possível observar que o direito contratual clássico, responsável por entender o contrato como instrumento de absoluta e intangível manifestação da vontade das partes e, por isso, revestido de certo grau de imutabilidade e ausência de interferência estatal, vem sofrendo constantes mutações interpretativas. (FERREIRA E OLIVEIRA, 2021, p. 248).

Tais mutações decorreram do Direito Europeu e particularmente do direito italiano e português, dos séculos XX e XXI, que em conjunto com outras ciências humanas, como a social, política e econômica, nos trouxe uma nova perspectiva.

E de acordo com Silveira e Joslim (2010) “o diálogo de tais estudos com a evolução histórica dos direitos humanos, trouxe nova perspectiva à dignidade da pessoa humana pelo processo da dinamogenesis, conferindo ao contrato nova roupagem e valores.”

Com relação a esse novo paradigma regulatório, afirma Luciano Benetti Timm: (TIMM, 2013, p. 225)

Nesse novo paradigma regulatório, tipicamente de “publicização” do direito privado, mediante normas redistributivas, a suposição do modelo liberal de que a proteção da liberdade e da igualdade formal dos indivíduos asseguraria o equilíbrio e a justiça nas relações privadas, fosse qual fosse a sua condição econômica e social, foi colocada em xeque. Daí a necessidade de proteção da parte mais fraca da relação com o objetivo de estabelecer um equilíbrio material ou concreto. Esse ficou conhecido como o modelo social ou solidarista de regulação do contrato, fruto de influências socialistas e solidaristas.

Nesse contexto, retomando-se o paradigma de liberdade versus solidariedade, é possível afirmar que a ideia liberal de igualdade formal entre todos e de livre mercado, sem a intervenção do Estado, para garantir o interesse comum da coletividade, viu-se ultrapassada pelo crescimento exponencial do poder econômico privado. (SILVEIRA E JOSLIM, 2010, p. 38)

É nesse sentido que Ricardo Hasson Sayeg defende o capitalismo humanista, ao afirmar que “o espírito capitalista e o espírito de fraternidade são convergentes na medida em que não existe capitalismo sem que se reconheçam os direitos humanos”. (SAYEG, 2009, p.10)

Portanto, o modelo liberal foi substituído pelo modelo social ao qual à função do contrato, está diretamente ligado ao aumento da intervenção pública na esfera da vontade dos contratantes, mediante normas imperativas ou de ordem pública inafastáveis pelo desejo das partes, assim, como conclui Sayeg “o que é certo é que os direitos humanos com todas as suas dimensões configuram um feixe indissociável, não cabendo se reconhecer uns e excluir outros”. (SAYEG, 2009, p.10)

3 | CONTRATO

De acordo com Teoria Geral dos Contratos, a base de todo contrato era a vontade das partes, como meio de regulação e com o mínimo de intervenção Estatal, no entanto, as cláusulas do contrato faziam lei entre as partes, bem como ensina Judith Martins Costa, (COSTA, 1992, p. 24-27).

Os contratos eram vistos como meio de autorregulamentação entre os particulares, a autonomia da vontade era considerada como absoluta, pois o contrato era obrigatório com poder de fazer lei entre as partes, impossibilitando a intervenção do Estado na relação, sob pena de ser considerado violado o dogma da vontade.

Nas palavras Jussara e Glauci, “a concepção tradicional do contrato, em que a

vontade era a única fonte criadora de direitos e obrigações, e a visão do Estado ausente, apenas garantidor das regras do jogo estipuladas pela vontade dos contratantes, perdeu e vem perdendo espaço, pois o contrato se transformou”. (FERREIRA e HOFFMANN, 2012, p. 2)

E como se transformou, deixando de ser reservado apenas a soberana vontade das partes, para ter uma função social, trazendo um equilíbrio a relação contratual, como veremos adiante.

Nas palavras de Enzo Roppo (p. 310) “o contrato se transforma para se adequar ao tipo de mercado e de organização econômica em cada época prevalecente, o que possibilita que ele continue a desempenhar a sua função fundamental nas economias capitalistas de mercado – de instrumento da liberdade de iniciativa econômica.”

Em análise ao Código Civil, podemos constatar que o legislador não faz qualquer menção ao conceito de Contrato, deixando à doutrina esse papel fundamental, o que faz bem, diante da relevância e importância do contrato no direito das obrigações.

“Na perspectiva tradicional, o contrato é definido como um acordo de vontades que é capaz de gerar direitos e obrigações para as partes envolvidas no negócio; vale dizer, é um espaço de autorregulação dos sujeitos privados. Mais contemporaneamente tem sido definido como a roupagem jurídica de um fato social que viabiliza uma operação de troca econômica, ou seja, é o instrumento de que se vale a sociedade para a circulação de bens e serviços no mercado [...]” (TIMM, 2013, p. 224)

Assim, “o contrato é fenômeno onipresente na vida de cada cidadão e nos dizeres de Paulo Luiz Neto Lobo, parafraseando-o: o contrato, não é uma categoria abstrata e universalizante, mostrando-se inalterável e peremptório, ainda mais diante das circunstâncias e vicissitudes históricas.” (GUERSONI, MACHADO, DE OLIVEIRA, 2021, p. 198).

Para Maria Helena Diniz (2004; p.14), contrato “é um acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesse entre as partes, com escopo de adquirir, modificar extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”

Portanto, “contrato é uma das maiores expressões do poder de autodeterminação do ser humano livre, consciente e capaz, como exteriorização do princípio da dignidade da pessoa humana, demonstrando a solidariedade, a igualdade, a honestidade e a confiança entre as partes”. (GUERSONI, MACHADO, DE OLIVEIRA, 2021, p. 197).

3.1 Princípios

Como veremos adiante, o direito contratual está embasado em dois grandes princípios, o da Autonomia da Vontade e o da Solidariedade Social.

3.1.1 Princípio da autonomia da vontade

De acordo com Luciano Benetti Timm (2013, p. 229), o princípio da autonomia da vontade é um “grande princípio do direito contratual brasileiro, que já foi mais importante do que nos dias atuais, significa que as partes são livres para celebrar os contratos que quiserem, com quem quiserem e da forma como quiserem.”

CARLOS DA SILVA (2015; p.163) assevera que, “a autonomia privada tem a sua mais cabal expressão no domínio dos contratos donde derivam obrigações, assumindo-se aí como princípio da liberdade contratual”

Atualmente o foco está no indivíduo, pois como vimos na evolução histórica existe uma preocupação maior com o princípio da dignidade da pessoa humana, como diz Humberto Teodoro Júnior, o princípio da autonomia privada se torna limitado, se orientando não apenas pelo interesse individual, mas também pela solidariedade social. (TEODORO JÚNIOR, 2004)

Neste mesmo sentido, para Sílvio Rodrigues, (2002, p. 15) “o princípio da autonomia da vontade consiste na prerrogativa conferida aos indivíduos de criarem relações órbitas do direito, desde que se submetam às regras impostas pela lei e que seus fins coincidam com o interesse social.”

Para Antônio Junqueira de Azevedo, seguido por Humberto Theodoro Júnior, estamos em época de mudança, onde os três princípios clássicos que gravitam em volta da autonomia da vontade irão se somar a três outros princípios decorrentes da ordem pública, a boa-fé objetiva, o equilíbrio econômico do contrato e a função social do contrato. (GUERSONI, MACHADO, DE OLIVEIRA, 2021, p. 200)

Tal princípio não é absoluto, ou seja, a vontade das partes está limitada e vinculada a função social, gerando uma autonomia solidária.

Por fim, ao lado dos clássicos princípios contratuais, há outros decorrentes das premissas que assentam o Estado Social, e principalmente, como dito anteriormente, da dignidade da pessoa humana e do solidarismo na relação entre as partes. (GUERSONI, MACHADO, DE OLIVEIRA, 2021).

Portanto, viu-se que na teoria clássica, o princípio da autonomia da vontade era absoluto, mas hoje com a preocupação com o indivíduo, ou seja, com a dignidade da pessoa humana, o princípio acima é atenuado, dando espaço a uma nova concepção social, lembrando que a vontade das partes permanece, mas não de forma plena e ilimitada.

3.1.2 Princípio da Solidariedade Social do Contrato

O princípio social surge como vimos inicialmente no século XX, modificando o absolutismo da autonomia da vontade, deixando o conceito clássico do contrato para traz, assim “de acordo com a Constituição Federal que tem uma preocupação com o a “justiça social, ao contrato é agregada uma função social: não somente a vontade deve ser

analisada e validada, mas também os efeitos que o contrato terá na sociedade deverão ser verificados.” (MARQUES, 2021, p. 14)

Não só as relações sociais evoluíram, mas também as necessidades das pessoas também modificaram, de tal modo que não caberia ainda utilizar a teoria contratual com base em seus princípios clássicos, como vimos.

Nesse sentido, o contrato terá que se preocupar com o interesse coletivo e não apenas com o interesse particular. Princípio localizado no 421º artigo do novo Código Civil, de 2002: “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. (MARQUES, 2021)

Como analisamos acima e parafraseando Cláudia Lima Marques, (1999)

“a nova concepção de contrato é uma concepção social deste instrumento jurídico para a qual não só o momento da manifestação de vontade importa, mas onde também, e principalmente, a repercussão dos efeitos do contrato na sociedade será levada em conta e onde a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas ganha em importância.”

Para Timm (2013, p. 229), este paradigma de regulação do contrato deve ser contrabalançado com outro que evidencia a sua relevância social, o da solidariedade social, que aproxima o contrato do modelo de Estado Social, previsto na Constituição Federal, e de sua preocupação com a “justiça social” [...]

No entanto, tal intermediação realizada pelo legislador, vai permitir a intervenção do Estado na autonomia privada por conta de alegados interesses sociais merecedores de proteção. Ainda dentro dessa linha de raciocínio, todos esses mecanismos de dirigismo estatal dos contratos poderiam ser subsumidos ao grande princípio da solidariedade social, previsto no art. 3º da Constituição Federal e mesmo no art. 421 do NCC, que disciplina a liberdade contratual. (TIMM, 2013)

Nesse aspecto, Paulo Lôbo comenta: (2010. p. 64)

A função social do contrato, explicitada no art. 421 do Código Civil Brasileiro, criou profunda contenção ao princípio da relatividade dos efeitos do contrato, porque os terceiros integram necessariamente o âmbito social do contrato, que não apenas têm o dever de respeitá-lo, mas também de não serem por ele prejudicados. Nesse caso, emergem os deveres de proteção dos terceiros, oponíveis às partes contratantes.

Os princípios contratuais novos, apontados pelos doutrinadores, são interessantes porque mantêm os princípios consagrados no individualismo, ensejando segurança jurídica, de certo modo, confiante, determinante e vinculada na vontade das partes, mas relativiza-os para se adaptarem às necessidades sociais a fim de alcançar a dignidade da pessoa humana e uma maior solidariedade entre as partes. (AZEVEDO, 2002, p. 11-17).

Enfim, diante do reconhecimento da moderna função social atribuída ao contrato, e do quase consenso doutrinário como diz Luciano Timm, podemos concluir que função social é uma conscientização de que todos têm um dever positivo de adotar ações para

conservar a humanidade, ou seja, é como um sistema aberto, é, para além de uma cláusula geral, um princípio com assento constitucional que serve para orientar a interpretação e aplicação das demais normas do ordenamento jurídico. (FERREIRA e MENEZES, 2019)

4 I FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS ECONÔMICOS

O reconhecimento da função social foi determinante para a sua proteção jurídica efetiva. O Direito passou a intervir na relação contratual, devido ao seu impacto na esfera econômica-social, e conseqüentemente, os contratos que não seguem por meio dessa filosofia, não merecem proteção jurídica alguma. (GOMES, 2002. p. 20).

A função social apresenta-se como “dever imposto a um sujeito perante a coletividade, no sentido de que, extrapolando-se o aspecto individualista do nascedouro e gozo de um direito ou bem, a este cenário se acresçam contornos fraternais, a apontar transindividualidade (FERREIRA e MENEZES, 2019, p. 44)

Para Paulo Nalin, (2014, p. 115) com a função social dos contratos, “mitiga-se o papel da vontade negocial para ganhar em dimensão o valor da pessoa humana, na figura do contratante e dos seus interesses patrimonial e existencial”.

Tal função social é baseada na ideia de que “a solidariedade afirma um novo paradigma em que a sociedade civil interage para a evolução dignificante da humanidade, cabendo ao direito funcionalizar as ações individuais para o benefício social difuso das presentes e futuras gerações”. (NALIN, 2019, p. 115)

Ademais, não se pode deixar a importância econômica do contrato sem análise, já que, para Luciano Timm, é essencial que se alcance um entendimento mais perspicaz acerca das externalidades do contrato, gerando menos prejuízo à coletividade e mais eficiência social.

Nesse sentido, a afirmação de Theodoro (2004, p.101) “**Contrato sem função econômica simplesmente não é contrato**”, nos traz uma reflexão, pois apesar do contrato ter papel fundamental na economia, este deve ser enraizado no princípio da solidariedade social, ou seja, “a sociedade ou a “igualdade” não são representadas apenas pela parte mais fraca de uma específica relação contratual ou por um demandante no litígio, mas sim pelo grupo ou cadeia de pessoas integrante de um específico mercado.” (TIM, 2008).

Luciano Tim traz em sua obra, como um marco dessa transformação de relação contratual, o artigo 421 do Código Civil, que diz “**A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato**” (grifei), trazendo dois paradigmas em relação ao artigo, vejamos:

Na verdade, o conflito paradigmático verdadeiro somente será bem compreendido ao se comparar as diferentes visões de sociedade e a função nela dos contratos (a função social dos contratos) inerentes a cada um dos paradigmas. **O primeiro paradigma, que chamarei de modelo solidarista** (ou paternalista, como preferem os americanos) do Direito Contratual,

está embasado em uma visão coletivista sociológica da sociedade e, por conseguinte, dos contratos. **O segundo, eu chamarei de modelo de Direito e Economia do Direito Contratual** – que se vale da noção individualista, própria dos economistas, do que vem a ser um contrato e de sua função na sociedade. (TIM, 2008, p. 4). **(grifo nosso)**

Os paradigmas trazidos, são diversos e conflitantes, como bem diz TIM, a sociedade e o direito são moldados com o tempo, e assim, paradigmas são modificados quando existe outra forma dominante de pensar.

Nas palavras de Luciano, o primeiro “paradigma contém um equívoco teórico, como se verá, já que parte de uma concepção desvirtuada do que seja o contrato, como fato, na sociedade atual, pois se apoia no propósito de equilibrar os poderes econômico e fático entre as partes, sob a ótica da justiça distributiva inerente ao Estado Social.” (TIM, 2008, p. 4)

E seguindo essa linha de raciocínio, contemplaríamos uma função social do contrato que garantiria a predominância dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. Mas como bem explicitado, “a sociedade apresenta enormes desigualdades, os acordos privados as refletiriam. Então, a distribuição de riqueza, através dos contratos, seria **injusta** se a barganha não fosse regulada de fora do âmbito das partes. Com o propósito de restabelecer a condição de igualdade na sociedade, o Estado deveria proteger a parte mais fraca na relação privada, fazendo-o por meio da regulação dos pactos.” (TIM, 2008, p.21e 22)

Nesse contexto, Luciano, traz algumas discrepâncias entre o contrato (fato) e o Direito Contratual (regras e princípios).

“Os contratos são instrumentos para a circulação de bens e serviços na sociedade. Esta é a sua função social. O Direito Contratual, para a resolução dos problemas gerados pela imperfeição dos mercados, tem por função: a) oferecer um marco regulatório previsível e passível de proteção judicial; b) minimizar problemas de comunicação entre as partes; c) salvaguardar os ativos de cada agente; d) criar proteção contra o comportamento oportunista; e) gerar mecanismos de ressarcimento e de alocação de risco; f) facilitar a interação com o Direito Antitruste, a regulação do mercado acionário, com a proteção ambiental e ao consumidor em casos específicos; (TIM, 2008, p. 57) **grifo nosso**

No entanto, Silveira e Joslim (2010, p. 39) entendem que:

“... o paradigma de liberdade versus solidariedade, é possível afirmar que a ideia liberal de igualdade formal entre todos e de livre mercado, sem a intervenção do Estado, para garantir o interesse comum da coletividade, viu-se ultrapassada pelo crescimento exponencial do poder econômico privado. Dentro da perspectiva massificada das relações contratuais e do acúmulo de poder econômico das empresas, a liberdade contratual passou a representar um perigo ao indivíduo que se socorreu da lei e do Estado, o aprisionamento do ser humano na medida em que, sem a proteção do vulnerável, a necessidade de manter relações econômicas, adquirindo bens e serviços, acarreta a exploração do homem pelo homem e a consequente

exclusão do mais fraco pelo mais forte.

Portanto, o “Direito Contratual confere segurança e previsibilidade às operações econômicas e sociais, protegendo as expectativas dos agentes econômicos – o que corresponde a um importante papel institucional e social”. (TIM, 2008, p. 55)

5 | CONCLUSÃO

Diante da mudança do tempo, e dos diversos paradigmas que surgem no direito com a evolução da sociedade, podemos fazer uma breve análise de que a maioria doutrinadores entendem que a Função social do Contrato seria a de redistribuição de riquezas, amparando os menos favorecidos, e apesar do artigo 421 do Código Civil ser aberto a diversas teorias, o que se conclui é que, a função social do contrato ainda, é econômica e social.

E não mais obstante, da análise realizada acima, e de acordo com a base teórica de Luciano Tim e outros autores, podemos concluir que a Função do Contrato Social, apesar de ser um instrumento da economia, e de permanecer as partes com autonomia de vontades, ou seja, liberdade de contratação, tal liberdade e autonomia, devem gerar equilíbrio, inspirados na lealdade e confiança das partes. Não mais basta que apenas movimente a riqueza, além de útil o contrato deve ser justo.

E nesse sentido, conclui-se que, o contrato é refletido diretamente na sociedade e que apesar de ser um pilar do direito privado, deve sempre estar alicerçado em sua função social, boa-fé objetiva e na dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. V. Teoria Geral dos contratos típicos e atípicos. São Paulo: Atlas, 2002.

BARROS, Washington Luís Moreira. A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: O CASO DA PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE MORADIA. 2021.

DA SILVA, Carlos A.B. Burity. Teoria Geral do Direito Civil, 2ª Edição revista e actualizada. Luanda, Angola. 2015.

DE ALMEIDA BAPTISTA, Mônica. A suspensão do direito de arrependimento pelo regime jurídico emergencial da pandemia COVID-19: uma análise da vulnerabilidade do consumidor diante das novas relações digitais e da função social da empresa. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 8, 2020.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 3: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais, 20ª edição, Saraiva. São Paulo, Brasil. 2004.

FERREIRA, Jussara Borges et al. Função social e solidária da empresa e dos contratos no âmbito da crescente utilização dos smart contracts. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 29, n. 03, 2021.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; HOFFMANN, Glauci Aline. Relações Negociais: autonomia privada e a eficácia dos direitos fundamentais. 2012.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; MENEZES, André Francisco Catanhede de. Empresa, empresário e estabelecimento: trinca vinculante à função social da atividade empresarial. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 22, 2019.

GOMES, Orlando. Contratos. 25ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GOLÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. Vol.III: Contratos e atos unilaterais. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos?. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 96, 2001.

GUERSONI, Angelo Junqueira; MACHADO, Altair Mota; DE OLIVEIRA, Wanderson Gomes. Princípios contratuais. **Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 4, n. 1, 2021.

JOSLIN, Érica Barbosa; DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira. Os Contratos na Perspectiva Humanista do Direito: O Nascimento de uma Nova Teoria Geral dos Contratos. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 10, n. 1, 2010.

JÚLIO, Helder. **A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO À LUZ DO ARTIGO 405.º DO CÓDIGO CIVIL**. JuLaw –Revista Jurídica Digital, 2022.

KONDER, Carlos Nelson. Para além da” principalização” da função social do Contrato. **Revista Brasileira de Direito Civil - RBD Civil**, v. 13, n. 03, 2017.

LÔBO, Paulo. Direito civil. Parte geral. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARQUES, C. L. Contratos no código de defesa do consumidor. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARQUES, André Ferreira. A PRESERVAÇÃO DAS VIRTUDES MORAIS NAS AÇÕES EMPRESARIAIS VOLTADAS PARA A SOLIDARIEDADE SOCIAL. **Revista Científica da Ordem dos Advogados do Brasil-Acre**, v. 1, n. 1, 2021

MARTINS-COSTA, Judith. Crise e modificação da ideia de contrato no direito brasileiro. Revista De Direito Civil. 59/19, Jan-mar/1992.

NALIN, Paulo. A força obrigatória dos contratos no Brasil: uma visão contemporânea e aplicada à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em vista dos princípios sociais dos contratos. Revista do Instituto Brasileiro de Direito Civil – IBDCivil, v. 1, 2014

RODRIGUES, Sílvio. Direito civil: dos contratos e das declarações unilaterais de vontade. 28. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANDRI, Jussara Schmitt. Função social do contrato. Conceito. Natureza jurídica e fundamentos. **Revista do Direito Público**, v. 6, n. 2, 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson. Doutrina humanista de direito econômico. Tese (Livre docência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP: PUC, 2009.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. O contrato e sua função social. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TIMM, Luciano Benetti. Função social do direito contratual no Código Civil brasileiro: justiça distributiva vs. eficiência econômica. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano, v. 97, 2008.

TIMM, Luciano Benetti. Ainda sobre a função social do direito contratual no Código Civil brasileiro: justiça distributiva versus eficiência econômica. *Revista da AMDE*, v. 2, 2009.

TIMM, Luciano Benetti. **Contratos no direito brasileiro** - Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 224-236, jul./dez. 2013

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U


Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


O DIREITO


e sua práxis



Ano 2022



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022